



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER N° , DE 2017

SF/17494.84912-27

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 61, de 2017, do Líder do PP e outros líderes partidários, que *Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor EMMANUEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada ao Senado Federal.*

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelos Senhores Líderes do Partido Progressista (PP), do Partido Socialista Brasileiro (PSB), do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), do Partido da República (PR), do Democratas (DEM), do Governo, do Partido Comunista do Brasil (PC do B), do Podemos (PODE), do Partido Popular Socialista (PPS), do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), do Partido Social Democrático (PSD), do Partido Trabalhista Cristão (PTC) e da Rede Sustentabilidade (REDE), do Senhor EMMANUEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, para integrar o Conselho Nacional de Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Senado Federal, nos termos do inciso VI do art. 130-A, da Constituição Federal, e do art. 6º da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma que dispõe a nossa Lei Maior, os membros daquele colegiado, a quem cabe o controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Estabelece o art. 6º da Resolução nº 7, de 2005, que a indicação do candidato à vaga do Conselho Nacional do Ministério Público, cuja escolha é desta Casa, será feita por lideranças de partidos políticos com



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

assento no Senado Federal, não podendo contemplar membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Ainda na forma do dispositivo, essa indicação será submetida a esta Comissão e ao Plenário, dando-se por aprovada, nesse último caso, se houver maioria absoluta de votos.

EMMANUEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, nascido em 28 de janeiro de 1981, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, é Bacharel em Direito pela Universidade Federal daquele Estado, onde se formou em 2003.

Ainda no campo da formação acadêmica, o indicado é Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília, tendo defendido a sua dissertação, denominada “Criminalidade Organizada Transnacional: os limites entre os delitos de lavagem de dinheiro e receptação”, no ano de 2008. Desde 2015, cursa o Doutorado em Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Sua Senhoria exerce a advocacia, desde 2005, sendo sócio do escritório Erick Pereira Advogados.

Foi Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça por dois mandatos, de 2012 a 2016, representando a Câmara dos Deputados, onde trabalhou de 2009 a 2011, como assessor da liderança do Partido da Mobilização Nacional (PMN).

No Conselho Nacional de Justiça, integrou as Comissões Permanentes de Tecnologia da Informação e Infraestrutura; de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas; de Articulação Federativa e Parlamentar; de Acesso à Justiça e Cidadania e de Jurisprudência, tendo sido presidente desses dois últimos colegiados.

Como docente, o indicado é professor de graduação e pós-graduação no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), desde 2014, já tendo também lecionado nos cursos de graduação do Instituto de Educação Superior de Brasília, (IESB) entre 2009 e 2016, e, na mesma instituição, na pós-graduação, entre 2011 e 2016.

SF/17494.84912-27



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Sua Senhoria é autor de diversos artigos em sua área de especialidade e conta com um grande número de participações em bancas e na orientação de trabalhos de conclusão de graduação, além de significativa participação em eventos científicos.

Cabe, ainda, ressaltar que o Senhor EMMANUEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA foi agraciado com diversas honrarias e comendas em razão de sua atividade profissional, como a Ordem do Mérito Judiciário “Djalma Aranha Marinho” do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a Ordem do Mérito Judiciário Militar do Superior Tribunal Militar, a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, a Medalha da Inconfidência e a Ordem do Mérito Cultural “Ministro Luis Gonzaga de Brito Guerra” da Escola de Magistratura do Rio Grande do Norte.

No tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações lá previstas.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17494.84912-27